



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 287/85

Antonio João, 12 de dezembro de 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal
a conceder aumento salarial e reajus-
tes por função e por tempo de serviço."

OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS, Prefeito Mu-
nicipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço a sa-
ber, que a Câmara de Vereadores em Sessão Ordinária realizada dia
02 e Extraordinárias realizadas nos dias 09 e 11 de dezembro de
1.985, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
aumento salarial e reajustes por função e por tempo de serviço, a
seus servidores, baseando-se nos seguintes percentuais:

Secretário Geral, 8%;

Funcionários com salário até R\$ 500.000 (Quinhentos Mil
Cruzeiros), 90%;

Demais servidores, 70%.

§ 1º - Os salários cujos reajustes de 70% não ultrapassem os de
90% por força do percentual, serão reajustados a maior.

§ 2º - Os funcionários com cinco anos ou mais, de tempo de serviço
serão beneficiados com 5% a mais em cada quinquênio.

Artigo 2º - Os professores terão piso salarial de R\$ 650.000 (Seis-
centos e Cinquenta Mil Cruzeiros) sem formação e de R\$ 750.000
(Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) com formação.

Artigo 3º - Os funcionários que por tempo de serviço e por função
terão reajustes maiores do que trata o Artigo 1º.

cont. fl. 02



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Os vencimentos após aumentos e reajustes serão os seguintes:

Secretário Geral	de G\$ 2.500.000 a 3.500.000
Diretores	de G\$ 1.200.000 a 1.700.000
Professores a/ formação	de G\$ 650.000 a 850.000
Professores c/ formação	de G\$ 700.000 a 900.000
Coordenadores	de G\$ 900.000 a 1.100.000
Secretárias	de G\$ 800.000 a 1.000.000
Chefes de Setor	de G\$ 800.000 a 1.000.000
Operadores de Máquinas	de G\$ 1.000.000 a 1.200.000
Mecânicos	de G\$ 1.000.000 a 1.200.000
Motorista	de G\$ 950.000 a 1.050.000
Almoxarife	de G\$ 900.000 a 1.100.000
Guardas-Noturno	de G\$ 800.000 a 1.000.000
Zelador Patrimonial	de G\$ 650.000 a 850.000
Zeladoras	de G\$ 600.000 a 750.000
Malandeira	de G\$ 600.000 a 750.000
Serviços Gerais	de G\$ 650.000 a 750.000
Recepcionista	de G\$ 650.000 a 750.000
Enfermeira	de G\$ 800.000 a 1.000.000

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem ao mês de novembro do corrente ano.


Oswaldo de Almeida Mattos

Prefeito Municipal